

UM DIREITO

Conta São João que depois de haver Jesus dito aos escribas e fariseus que aquêles que fôsse sem peccado atirasse na mulher adúltera a primeira pedra, succedeu:

"Porém, ouvindo êles isto, e accusados pela consciéncia, saíram um a um, começando pelos mais velhos até os últimos; ficou só Jesus e a mulher, que estava no meio.

E endireitando Jesus, e não vendo ninguém mais do que a mulher, disse-lhe: Mulher, onde estão os teus accusadores? Ninguém te condenou?

E ela disse: Ninguém, Senhor. E disse-lhe Jesus: Nem eu também te condeno: vai-te, e não peques mais".

Apesar do que, o adultério ainda é, até hoje, em nossa lei, um crime, embora punido com penas brandas. O pior é que, para punir esse crime, a lei exige uma prova que em si mesma é mais escandalosa e quase sempre mais máiêfica do que o próprio crime: o flagrante de adultério. No caso de um homem que promove esse flagrante movido por simples questões de dinheiro, como no daquêlê litigioso, ninguém deixa de achar o recuso deplorável e ao mesmo tempo cruel e ridículo. No caso de se tratar da guarda dos filhos do casal, nem sei como não acode ao pensamento do cônjuge, se é movido realmente apenas pelo amor aos filhos, o desgosto moral que um tal flagrante lhes trará. Acontece ainda que o cúmplice muitas vezes é casado — e sobre êle e o seu lar (às vezes tranqüilo, graças à ilusão da fidelidade) vão reventar o escândalo público e a encruenca ínfima promovida por um terceiro. Se a Polícia só pode fazer um flagrante a pedido do cônjuge interessado é porque a lei entende que esse crime só é crime quando a "vítima" o deseja. Mas ninguém se lembra de perguntar à "vítima" do outro lado, geralmente mulher, se ela também deseja a prova de que é traída. Mesmo porque fazer essa pergunta já seria insuportável indiscrição...

Tivemos êste ano dois casos lamentáveis para mostrar a que tristes consequéncias pode levar essa história de flagrante. Num dêles o "criminoso" ficou com as duas pernas quebradas ao saltar por uma janêla, quando tentava livrar a si mesmo e à mulher do vexame da cena; em outro o "criminoso" surpreendido, acuado, e, ao que parece, agredido, não teve outro recurso senão abrir caminho à bala, matando o marido enganado e um policial, o que certamente não estava em sua intenção.

M 477

DN 6.6.59

Não queremos condenar nem defender ninguém, em um caso e outro. Apenas mostrar que esse recuso, ô flagrante, situado entre o tradicional desfôrço à bala ou à pancada (que a opinião e a justiça sempre encaram com benevoléncia) e o repudio simples e civilizado, é um ato burocrático de mau gôsto e mau resultado; o ideal seria suprimi-lo.

O ideal, dirá o austero leitor ou a rigorosa leitora, seria suprimir não o flagrante, mas o próprio adultério. Estou de acôrdo. O ideal seria não sermos homens nem mulheres, mas todos anjos, e as criancinhas, também angelicais, serem trazidas pelas cegonhas e outras aves. Que bom, que sossêgo, quanto tempo para a gente trabalhar, jogar peteca e ler os clássicos! Mas no estado atual da ciência não parece que isso esteja perto. Cuidemos de ser menos ferozes sendo menos exigentes e definitivos em matéria tão instável e delicada: o divórcio não impediria tôdas as tragédias, mas evitaria muitas, não apenas pelo remédio legal que oferece como pelo clima sentimental e moral diferente que produz.

De qualquer modo, se devemos continuar a ter flagrantês, uma pequena emenda na lei creio ser necessária para evitar crime e também em nome de um elementar bom gôsto: o flagrante será nulo quando assistido pelo cônjuge que o requereu. Além disso, o sigillo será severo, no caso do cúmplice ser casado ou casada — pois é monstruoso obrigar um cônjuge (afinal não me livrei desta horrorosa palavra) a saber, e a admitir publicamente e oficialmente que sabe, o que muitas vezes nem de si para si mesmo êle quer saber, e tudo faz para não saber: que é enganado.

Esse "direito de não saber" não tem defesa na lei; estou em que isso é ruim, porque nêle assenta muitas vezes o sossêgo e a felicidade das melhores famílias; e quem tiver vivido e visto tanto quanto eu, acho que me dará razão.

R. B.

30/5/59

401